

- m) Carteira de Trabalho e Previdência Social e número do PIS/PASEP;  
 n) Declaração de não acúmulo de cargo em serviço público, de acordo com a Constituição Federal;  
 o) Declaração que não sofreu penalidade de demissão em serviço público;  
 p) Atestado médico de sanidade física e mental necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo;

O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório, ou, ainda a não apresentação de todos os documentos supracitados, acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a consequente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Concurso Público, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Jardim Olinda/PR, 19 de setembro de 2025.

**WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Eliabe da Silva Cardoso  
**Código Identificador:**1E394DF2

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 314 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

*Concede benefício de Licença para Tratamento de Saúde que especifica e dá outras providências.*

**WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA**, Prefeito do Município de Jardim Olinda, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

**Considerando** o que consta do processo judicial sob o nº 0002593-58.2018.8.16.0128, "ação sumária de restabelecimento de auxílio-doença e/ou conversão de aposentadoria por invalidez" que move CLERIA PEREIRA em face do Município de Jardim Olinda/PR.

**Considerando** que o médico perito do município prorrogou o afastamento do trabalho da servidora, durante o período de 01 de setembro de 2025 à 31 de outubro de 2025.

**Considerando** que a próxima perícia médica ficou agendada para o dia 05 de novembro de 2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** Fica concedido o benefício de Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 01 de setembro de 2025, a que faz jus a servidora **Cléria Pereira**, matrícula nº 160 e inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.691.\*\*\*-97.

**Art. 2º** Concede o benefício de Licença para Tratamento de Saúde, correspondente ao período de 01 de setembro de 2025 à 31 de outubro de 2025.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Jardim Olinda/PR, 18 de setembro de 2025.

**WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA**  
 Prefeito Municipal

**GLEICIELLEN LOPES DA SILVA**  
 Chefe da Divisão de Recursos Humanos

**Publicado por:**  
 Gleiciellen Lopes da Silva  
**Código Identificador:**A05AC769

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 155/2025**

**PARTES:** Município de Jundiá do Sul e a Empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍ – FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ – FAFIPA**, CNPJ 05.566.804/0001-76

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo aditivo fundamenta-se no artigo 124 incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, que permite a alteração contratual quando devidamente justificada, bem como do artigo 125, que autorizam acréscimos quantitativos e alterações qualitativas do objeto do contrato, respeitados os limites legais.

**ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo do Contrato Original de Prestação de Serviços nº. 155/2025 – Dispensa de Licitação nº 042/2025 objeto a inclusão e substituição de cargos, com autorização legal do artigo 124, Inciso I e II e artigo 125, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores mantendo o prazo de vigência do contrato original.

**OBJETO:** Constitui objeto deste Termo Aditivo o objeto a inclusão e substituição de cargos no contrato Prestação de Serviços nº. 155/2025, com autorização legal do artigo 124, Inciso I e II e artigo 125, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**VIGÊNCIA:** Este Aditivo terá o mesmo prazo de vigência do contrato original.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/09/2025.

**FORO:** Comarca de Ribeirão do Pinhal – Pr.

Jundiá do Sul – PR, 18 de setembro de 2025.

**PAULO ROBERTO PEDRO**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Juan Emanuel Gaveluk de Souza  
**Código Identificador:**514AA008

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA**

**GABINETE**  
**ACORDO EXTRAJUDICIAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 18440/2025

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Acordo Extrajudicial nas condições que seguem:

I – O Município da Lapa, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Diego Timbirussu Ribas, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 042.224.489-90, residente e domiciliado à Rua Pedro Mendes de Camargo, 294, apt 2, Lapa – PR, CEP: nº 83.752-182, e;

II – Luiz Alexandre Meira Kuka, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 133.153.879-31, portador da Cédula de Identidade – RG nº 14.992.803-0 SESP/PR, residente e domiciliado na Localidade de Água Azul de Cima, interior do Município, Lapa-PR;

Considerando que a culpa pelo acidente envolvendo seu veículo motocicleta Yamaha, modelo TTR230 2020/2021, sem placa, e o caminhão Volvo, placa SFN 7J43 da equipe de Estradas Rurais, foi do MUNICÍPIO;

Considerando que o custo para reparar os danos causados ao veículo de motocicleta Yamaha, modelo TTR230 2020/2021, sem placa foi orçado, no menor valor apresentado, em R\$ 3.745,00 (três mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

Firma-se o seguinte acordo: